



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

**L E I nº 4.105/2022**

**Data:** 18 de fevereiro de 2022

**SÚMULA:** Enquadra e Concede benefícios previstos na Lei 4.066/2.021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o enquadramento do empreendimento turístico Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, pertencente à empresa SM Empreendimentos e Participações LTDA, cujo CNPJ é 35.618.547/0001-30, situado na Rodovia BR 369, KM 59,4. Sítio São José, na cidade de Bandeirantes/PR, na Lei 4.066/2.021.

Art. 2º - Fica a empresa SM Empreendimentos e Participações, de acordo com artigo 70, § 1º e § 2º, alínea "f" da Lei no 4.066/2021 isento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo, será concedida apenas à empresa requerente, não se estendendo à terceiros e/ou adquirentes

Art. 3º - Fica a empresa SM Empreendimentos e Participações, de acordo com artigo 70, VI da Lei no 4.066/2021 e artigo 12 da Lei no 4.066/2021, isenta de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção.

Art. 4º - Fica a alíquota do ISS fixada no importe de 2%, para a empresa SM Empreendimentos e Participações LTDA, na personalidade jurídica da Empresa SM Hotelaria e Turismo LTDA, cujo CNPJ é 39228863/0001-56, de acordo com artigo 70, V da Lei no 4.066/2021 e artigo 11 da Lei no 4.066/2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2022.

***Jaelson Ramalho Matta***  
Prefeito Municipal